



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 -

CEP 84200-000 - CGC 76.910.900/0001-38

GABINETE PREFEITO

LEI Nº 1354/97

SÚMULA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóveis, através de Dação em Pagamento e parcelar dívida para com o IPASPMJ (Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva), e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de dação em pagamento, ao IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, os imóveis pertencentes ao Município, relacionados a seguir:*

I - *Prédio localizado à Rua Leônidas Ferreira de Barros, o qual sediava a Biblioteca Pública Municipal, pelo valor de R\$ 45.732,18 (Quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos) conforme Laudo de Avaliação e Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis em anexo;*

II - *Prédio localizado à Rua João Fanchin, nº 145, pelo valor de R\$ 39.102,55 (trinta e nove mil, cento e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).*

Artigo 2º - *A transferência dos imóveis citados no Artigo 1º, acrescida do reconhecimento de dívida, por parte do Município de Jaguariaíva, de um saldo remanescente no valor de R\$ 404.276,99 (Quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), deixa regularizada a situação do Município de Jaguariaíva e Câmara Municipal de Jaguariaíva, em relação ao IPASPMJ, referente aos débitos até o mês de maio de 1997, num total de R\$ 484.087,86 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), por parte do município de Jaguariaíva e R\$ 5.023,86 (Cinco mil vinte e três reais e oitenta e seis centavos) que representa a dívida da Câmara Municipal de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 -

CEP 84200-000 - CGC 76.910.900/0001-38

GABINETE PREFEITO

Jaguariaíva até o mês de maio de 1997, para o referido Instituto, perfazendo um total de R\$ 489.111,72 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e onze reais e setenta e dois centavos).

§ 1º - O saldo remanescente no valor de R\$ 404.276,99 (Quatrocentos e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), citado no "caput" deste artigo, será pago ao IPASPMJ, pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com valor inicial de R\$ 3.368,97 (Três mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos), a serem integralizados todo dia 10 de cada mês.

§ 2º - As parcelas de que trata este Artigo, serão reajustadas anualmente pela UFIR.

Artigo 3º - O IPASPMJ após a vigência desta Lei dará plena, rasa e geral quitação, dos débitos assumidos pela Prefeitura de Jaguariaíva, consubstanciados nas parcelas mensais não pagas e assumidas no parágrafo único, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1314/96.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariaíva, em
26 de junho de 1997.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito